



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. **217/2015**

Processo Administrativo nº 14.275/15, dispensa licitatória Art. 24, II da LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MÁRCIA FURRIER GUEDELHA BLASI**

Objeto: COORDENADORA DO CORAL MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE ENSAIÁ-LO E PREPARÁ-LO PARA DIVERSAS APRESENTAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Valor (R\$) 7.200,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 463

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 10.136.556-6 e inscrito no CPF sob nº. 027.018.788-02, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a sra. **MÁRCIA FURRIER GUEDELHA BLASI**, brasileira, professora, portadora do RG nº 5.558.442-1, inscrita no CPF sob o nº 793.546.538-04, residente e domiciliada em Botucatu, sito à Rua Curuzu, nº 845, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo acima mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a pactuação com a **CONTRATADA**, para que esta, **COORDENE O CORAL MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE ENSAIÁ-LO E PREPARÁ-LO PARA DIVERSAS APRESENTAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO**, conforme especificações constantes na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que faz arte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses a iniciar-se da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em nove parcelas iguais e consecutivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente para o presente exercício financeiro: Ficha 463, nota reserva nº 5121.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura e/ou recibo de pagamento autônomo, devidamente atestados, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A **CONTRATADA** deverá indicar no documento contábil a ser expedido o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.- Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal, além das mencionadas na sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderá ser aplicada multa em valor equivalente à 10% do valor contratado e demais penalidades previstas na lei 8.666/93

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

09 JUN 2015

  
**OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

  
**MÁRCIA FURRIER GUEDELHA BLASI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

  
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.L. 3.128-3

2. 

**Daniilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.L 4.785-6